



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 22 de setembro de 2023.

PC nº 196.09.2023

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 121**, de 2023, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 68, de 2023, que institui a Política Municipal de Trabalho com Apoio, para pessoas com deficiência.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade

O estabelecimento de ações governamentais, como a instituição da política municipal de trabalho com apoio para pessoas com deficiência, deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de Programas constitui atividade puramente administrativa e de gestão exclusiva do Poder Executivo.

O art. 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no art. 30 da Lei Maior.

Além disso, segundo a Lei Orgânica do Município, art. 42, inciso VI, é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.

Vale ressaltar que a legislação brasileira é farta a respeito da matéria abordada no presente autógrafo. Através do Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, instituiu-se o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com deficiência – “Plano Viver Sem Limite”, visando atuação em quatro eixos, sendo eles a educação, a inclusão social, a acessibilidade e a atenção à saúde, com base na convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, que recomenda a equiparação de oportunidades.

Posteriormente, foi instituída a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, um conjunto de dispositivos destinados a assegurar e promover, em



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania. A maior parte desses dispositivos são autoaplicáveis, ou seja, contém todos os requisitos necessários para sua efetivação.

Note-se que no Município está em plena vigência o Decreto nº 17.539, de 02 de dezembro de 2020, que institui o Plano Municipal de Ações Articuladas para Pessoas com Deficiência – “Plano Santo André: A Cidade para Incluir.”

Por outro prisma a matéria abordada no presente projeto de lei é semelhante a Lei Estadual nº 17.645, de 07 de março de 2023, que institui a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência, de qualquer natureza, que consigam ingressar no mercado de trabalho formal em condições de trabalho e salários iguais aos trabalhadores em geral, acendendo a um emprego digno.

Necessário ressaltar que a promulgação da presente lei caracteriza excesso jurídico, em razão de vasta legislação vigente a nível Federal, Estadual e Municipal, tornando-a ineficaz.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 121, de 2023, referente ao Projeto de Lei CM nº 68, de 2023, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André